



**Quixaba**  
Governo Municipal

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Ofício nº 75..2024

Quixaba - PB, 14 de junho de 2024.

*Excelentíssimo Senhor Presidente e demais vereadores da Câmara do Município de Quixaba-PB.*

*Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim aos seus ilustres Pares, para encaminhar a esta augusta Câmara, o Projeto de Lei nº 12 .2024*

*Colocando-me ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento, renovo-lhe protestos de estima e consideração.*

*Subscrevo-me atenciosamente,*

Claudia Macario Lopes  
**Prefeita Constitucional de Quixaba - PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

PROJETO DE LEI Nº. 12 .2024      QUIXABA –PB , 14 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 425, DE 11 DE JUNHO DE 2018 PARA DISPOR SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO ART. 3º, CAPUT DA LEI MUNICIPAL Nº 268/2011, DE 23 DE JUNHO DE 2011, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que encaminha para apreciação e discussão da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O art. 3º da Lei Municipal nº 268/2011, de 23 de junho de 2011, com redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 425/2018, de 11 de junho de 2018, passará a ter a seguinte redação:

[...]

**Art. 3º.** O FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo sua movimentação bancária realizada Secretária Municipal de Assistência Social, que fará a movimentação financeira, conforme



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

a despesa realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, porém, sendo o (s) cheque (s) ou conta (s) eletrônica (s), movimentado (a) (s) pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social e pelo (a) Tesoureiro (a) Municipal, responsáveis, para em conjunto, movimentar a (s) conta (s) bancária (s).

**Art. 2º.** Ficam mantidas as demais disposições dos parágrafos do art. 3º, bem como, outros artigos, parágrafos e incisos da Lei Municipal nº 268/2011, de 23 de junho de 2011, sem qualquer alteração.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, aos 14 (Quatorze) dias do mês de junho de 2024.

  
**Cláudia Macário Lopes**  
Prefeita Constitucional

  
Recebido  
14.06.24



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**MENSAGEM Nº. 14 /2024**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 425, DE 11 DE JUNHO DE 2018 PARA DISPOR SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO ART. 3º, CAPUT DA LEI MUNICIPAL Nº 268/2011, DE 23 DE JUNHO DE 2011, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

Buscando adequação as novas diretrizes do Fundo Nacional de Saúde, de acordo com o Ofício Circular nº 1/2024/SNAS/DEFNAS, o município encaminha a este poder legislativo a proposta de alteração da Lei Municipal nº 268/2011, de 23 de junho de 2011.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, peço o apoio na aprovação deste projeto de lei.

  
**Cláudia Macário Lopes**  
Prefeita Constitucional

  
Recebido  
14.06.24